

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



LEI Nº 586 / 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, Sr. Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - São estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Luiz Correia relativo ao exercício financeiro de 2005, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 165, § 2º, na Constituição Estadual na que couber, na Lei Federal 4.320, de 17/03/64 e a Lei Complementar 101 de 04/05/00, compreendendo:

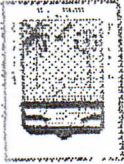
- I - As prioridades e metas da administração pública do Município de Luiz Correia;
- II - A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívidas públicas municipais;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - Disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005, são as especificadas no Anexo Único, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. - Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º. - O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. - Cada atividade e projeto identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

§ 3º. - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária de conformidade com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por função, sub-função, programa, projetos ou atividades, na forma dos seguintes Adendos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

III - Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



IV - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, sub-funções e por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o vínculo com os recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII - Demonstrativo de Despesa por elemento e/ou sub elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo M da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Demonstrativo da evolução da Despesa realizada por elemento e/u sub elemento dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes;

§ 1º - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentado em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

XII - Demonstrativo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e detalhamentos econômicos e por elementos de despesa.

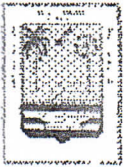
Art. 5º. - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo e dos Fundos.

Art. 6º. - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I - Texto de lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



III - Anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da Legislação da receita e da despesa.

§ 1º. - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, seguintes:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aqueles em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

§ 2º. - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município;

II - Demonstração explicitando receitas e despesas, bem como os resultados primário e operacional implícitos no projeto de Lei orçamentária, para 2005 os estimados para 2006 e os observados em 2004.

III - Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2002 e 2003, previsão para 2005, 2006 e 2007, com justificativa da estimativa para 2005, acompanhando de metodologia e memória de cálculo;

IV - Quadro demonstrativo da evolução da Despesa ao nível de função, de elemento e/ou sub-elemento, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, fixada para 2004 e 2005 e projetada para 2006 e 2007, com justificativa para os valores fixados para 2005;

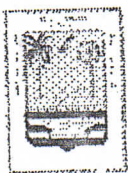
V - Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/00, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006;

VI - Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VII - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VIII - Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2005;

IX - Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2001, 2002, 2003 e 2004 despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



X - Quadro demonstrativo das despesas com Serviços de Terceiros em 2001, 2002 e 2003 e seu percentual de comprometimento das receitas Correntes Líquidas;

XI - Quadro demonstrativo dos contratos de terceirização de mão-de-obra, referente a substituição de servidores sujeitos a contabilização em "outras despesas com pessoal", conforme definição nesta Lei;

XII - Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004;

XIII - Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação;

XIV - Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação;

XV - Demonstrativo da compatibilização dos orçamentos com a LDO;

XVI - Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVII - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

Art. 8º. - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

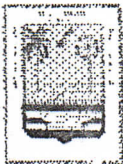
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10º. - O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o conjunto das dotações fixadas na Lei orçamentária de 2005.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

71



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



Art. 12 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 13 - As receitas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbida à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

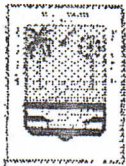
§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 14 - Se a receita estimada para 2005, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas baixo:

- I - Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas extras;
- III - Redução de 20% (vinte por cento) dos gastos com combustível para a frota de veículos das secretarias;
- IV - Redução dos investimentos programados.

77



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 17 - É vedada a inclusão na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Art. 18 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 19 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2005, a 5% da RCL apurada no exercício de 2004.

Art. 20 - O orçamento para o exercício de 2005, de cada um das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçados ou orçados a menor.

Art. 21 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 23 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outras, só serão executadas e utilizadas se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º. - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de créditos, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º. - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o Município for associado.

Art. 25 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

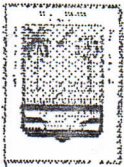
Art. 26 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 27 - A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçados para 2005 a preços correntes.

Art. 28 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, ou Programa Nacional e Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros - projeto simplificado - PNAFM, e/ou outros que vierem a serem disponibilizados.

Art. 30 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2005, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 31 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 32 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

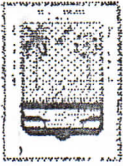
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - O Executivo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 34 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Correntes Líquida, a despesa verifica no exercício de 2000, acrescida de 6% obedecido dos limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos

4-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados como "outras despesas de Pessoal".

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividade ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Luiz Correia e que não envolva a utilização de materiais ou equipamento de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 38 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

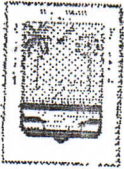
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

LF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 43 - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, para temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispositivos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

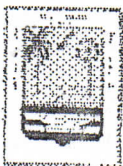
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 44 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005 a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária financeira, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento, econômico, segurança pública, assistência, e previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



Art. 47 - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Art. 48 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9.924/96, de 24.12.96.

Art. 49 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

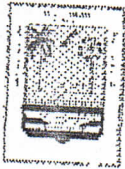
Art. 50 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará até o dia 30 de setembro 2004, a proposta orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o final da sessão legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2005, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2004, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



Art. 52 - Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

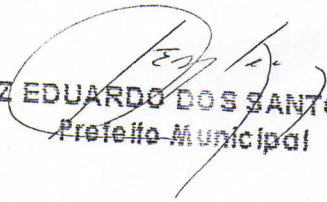
Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

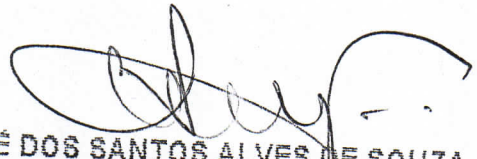
Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

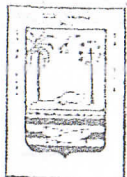
O Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão Pública tomando conhecimento o faz saber como Lei deste município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Luiz Correia(PI), 22 de junho de 2004.


LUIZ EDUARDO DOS SANTOS PEDROSA
Prefeito Municipal


JOSÉ DOS SANTOS ALVES DE SOUZA
Secretário de Planejamento
Orçamento e Gestão Pública



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

LDO- 2005
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 003 – ESCOLA CIDADÃ

Objetivo: Criar condições que permitam ao cidadão, freqüentar a Escola e nela permanecer, seja criança, jovem ou adulto, nas mais distintas áreas, melhorando a qualidade de vida da comunidade.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
306	A	Distribuição de Merenda Escolar	SEMEC	—	META FÍSICA	—
		Vinculado			VALOR	41.772,50
365	A	Encargos Educacionais com Jovens e Adultos	SEMEC	—	META FÍSICA	—
		Vinculado			VALOR	73.997,00

PROGRAMAS E AÇÕES

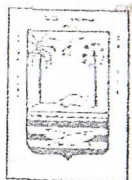
Programa: 004 – CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Objetivo: Construir, ampliar e manter em estado de perfeita ordem e utilização as escolas e creches municipais.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

LDO- 2005
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 003 – ESCOLA CIDADÃ

Objetivo: Criar condições que permitam ao cidadão, freqüentar a Escola e nela permanecer, seja criança, jovem ou adulto, nas mais distintas áreas, melhorando a qualidade de vida da comunidade.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.	2005	
					META FÍSICA	VALOR
306	A	Distribuição de Merenda Escolar — Vinculado	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	41.772,50
365	A	Encargos Educacionais com Jovens e Adultos — Vinculado	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	73.997,00

PROGRAMAS E AÇÕES

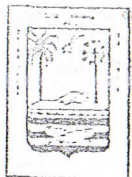
Programa: 004 – CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Objetivo: Construir, ampliar e manter em estado de perfeita ordem e utilização as escolas e creches municipais.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.	2005	
361	P	Constr., ampliação e reforma das Escolas Municipais — Ordinário	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	71.610,00
365	P	Construção de Creche — Vinculado	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Publico.	—	META FÍSICA	—
					VALOR	143.220,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 005 – EVENTOS POPULARES/CULTURAIS

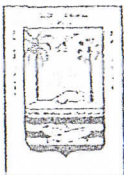
Objetivo: Proporcionar atividades de lazer e entretenimento abrangendo shows musicais, teatrais, apresentação de números folclóricos, exposições de artes plásticas, artísticas e culturais com premiações.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.	2005	
392	A	Comemorações de datas folclóricas, históricas e religiosas. — Ordinário	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	28.644,00



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 006 – CONSTRUÇÃO, REFORMAS E RECUPERAÇÃO.

Objetivo: Construir, ampliar e manter as áreas de Esporte e Lazer em plena condições de funcionamento.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
813	A	Construção e Restauração de Estádio de Futebol — Ordinário	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	17.902,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 011 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo: Famílias em condições de vulnerabilidade social e pessoal, objetivando promover a sua inserção no mercado produtivo através da qualificação profissional, do apoio aos empreendimentos associativos e cooperativos de artesãos e de pequenas unidades produtivas familiares.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
244	A	Manutenção de encargos com o SERSOM — Ordinário	Gabinete do Prefeito	—	META FÍSICA	—
					VALOR	124.124,00
244	A	Fundo de Ação Social — Ordinário	Fundo de Ação Social	—	META FÍSICA	—
					VALOR	63.255,50



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 006 – CONSTRUÇÃO, REFORMAS E RECUPERAÇÃO.

Objetivo: Construir, ampliar e manter as áreas de Esporte e Lazer em plena condições de funcionamento.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
813	A	Construção e Restauração de Estádio de Futebol — Ordinário	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	17.902,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 011 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo: Famílias em condições de vulnerabilidade social e pessoal, objetivando promover a sua inserção no mercado produtivo através da qualificação profissional, do apoio aos empreendimentos associativos e cooperativos de artesãos e de pequenas unidades produtivas familiares.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
244	A	Manutenção de encargos com o SERSOM — Ordinário	Gabinete do Prefeito	—	META FÍSICA	—
					VALOR	124.124,00
244	A	Fundo de Ação Social — Ordinário	Fundo de Ação Social	—	META FÍSICA	—
					VALOR	63.255,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

244	A	Programa de assistência aos carentes — Ordinário	Fundo de Ação Social	—	META FÍSICA	—
					VALOR	75.190,50
243	A	PETI — Vinculado	Fundo de Ação Social	—	META FÍSICA	—
					VALOR	11.935,00
244	A	Programa Agente Jovem — Vinculado	Fundo de Ação Social	—	META FÍSICA	—
					VALOR	4.774,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0017 – CONSTRUÇÕES, REFORMA E AQUIS. DE EQUIP. , UTENSÍLIOS E INSTRUMENTAIS.

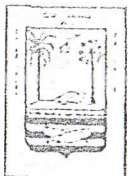
Objetivo: Construir , ampliar e manter em estado de perfeita ordem e utilização, os imóveis onde funcionam as atividades de saúde do município.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
302	P	Ref., Ampl., e Aparelhamento de Postos de Saúde. — Vinculado	Secretaria Municipal de Saúde	—	META FÍSICA	—
					VALOR	11.935,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0018 – OBRAS DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO

Objetivo: Promover o saneamento básico, com captação de águas, através de galerias de drenagem, bem como garantir o abastecimento de água nas comunidades carentes.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
512	P	Construção e ampliação do sistema de abastecimento de água. — Vinculado	Secretaria Municipal de Saúde	—	META FÍSICA	—
					VALOR	17.902,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0022 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

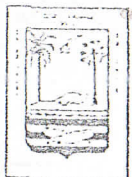
Objetivo: Adequar e complementar a área urbana do município redimensionando espaços, ruas e vias.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
451	P	Construção de calçamento e vias públicas — Vinculado	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	—	META FÍSICA	—
					VALOR	119.350,00
451	P	Construção de Esgotos e Fossas Sanitárias — Vinculado	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	—	META FÍSICA	—
					VALOR	105.028,00



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0018 – OBRAS DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO

Objetivo: Promover o saneamento básico, com captação de águas, através de galerias de drenagem, bem como garantir o abastecimento de água nas comunidades carentes.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
512	P	Construção e ampliação do sistema de abastecimento de água. — Vinculado	Secretaria Municipal de Saúde	—	META FÍSICA	—
					VALOR	17.902,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0022 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

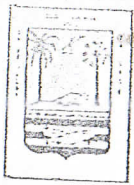
Objetivo: Adequar e complementar a área urbana do município redimensionando espaços, ruas e vias.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
451	P	Construção de calçamento e vias públicas — Vinculado	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	—	META FÍSICA	—
					VALOR	119.350,00
451	P	Construção de Esgotos e Fossas Sanitárias — Vinculado	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	—	META FÍSICA	—
					VALOR	105.028,00



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

451	P	Construção e Restauração de Praças Públicas	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	—	META FÍSICA	—
		Vinculado			VALOR	107.415,00
451	A	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	—	META FÍSICA	—
		Ordinário			VALOR	127.465,80
452	P	Construção e restauração de estradas vicinais.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	—	META FÍSICA	—
		Vinculado			VALOR	23.870,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0023 – DIREITO A MORADIA

Objetivo: Atender famílias de baixa renda objetivando proporcionar casa própria aos mais carentes.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.	2005	
482	P	Melhoria Habitacional	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	—	META FÍSICA	—
		Vinculado			VALOR	29.837,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0024 – SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Solucionar problemas com acúmulos e falta de escoamento de água, bem como melhorar o sistema de coleta de lixo e as suas destinação final.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
605	P	Construção e Restauração do Mercado e Matadouro	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	—	META FÍSICA	—
		Vinculado			VALOR	11.935,00
452	P	Encargos com a Limpeza Pública	Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público	—	META FÍSICA	—
		Ordinário			VALOR	48.933,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0025 – APOIO AO PRODUTOR

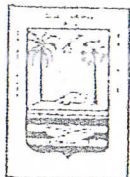
Objetivo: Apoiar ao produtor da região para possibilitá-lo o acesso às novas tecnologias possibilitando o aumento da produtividade e melhoria da renda.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
122	A	Encargos com a Secretaria de Agricultura	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	—	META FÍSICA	—
		Ordinário			VALOR	63.255,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0024 – SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Solucionar problemas com acúmulos e falta de escoamento de água, bem como melhorar o sistema de coleta de lixo e as suas destinação final.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
605	P	Construção e Restauração do Mercado e Matadouro — Vinculado	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	—	META FÍSICA	—
					VALOR	11.935,00
452	P	Encargos com a Limpeza Pública — Ordinário	Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público	—	META FÍSICA	—
					VALOR	48.933,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0025 – APOIO AO PRODUTOR

Objetivo: Apoiar ao produtor da região para possibilitá-lo o acesso às novas tecnologias possibilitando o aumento da produtividade e melhoria da renda.

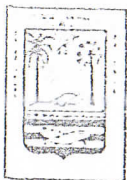
Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
122	A	Encargos com a Secretaria de Agricultura — Ordinário	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	—	META FÍSICA	—
					VALOR	63.255,50

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0030 – PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Compreender ações do órgão legislativo definido na lei orgânica do município.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
031	A	Manutenção das atividades da Câmara Municipal — Ordinário	Câmara Municipal	—	META FÍSICA	—
					VALOR	183.978,02

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0031 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivo: Correspondente ao nível Máximo de agregação das ações visando a tomada de decisões na administração pública face aos objetivos nacionais.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
122	A	Manutenção dos encargos com o Gabinete do Prefeito — Ordinário	Gabinete do Prefeito	—	META FÍSICA	—
					VALOR	210.056,00
122	A	Coordenação Geral da Sec. Administração e Finanças — Ordinário	Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	—	META FÍSICA	—
					VALOR	370.411,91

114-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

124	P	Administração do Departamento de Contabilidade	Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	—	META FÍSICA	—
		Ordinário			VALOR	43.443,40
843	A	Encargos gerais especiais	Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	—	META FÍSICA	—
		Ordinário			VALOR	41.722,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0032 – POLICIAMENTO MILITAR

Objetivo: Compreende as ações desenvolvidas pelos policiais militares e civil para preservar a ordem pública e propriedade privada, através do policiamento extensivo.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
181	A	Atividades com a Junta de Serviços Militares	Gabinete do Prefeito	—	META FÍSICA	—
		Ordinário			VALOR	31.031,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0033 – POLICIAMENTO CIVIL

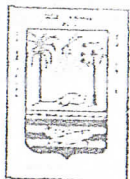
Objetivo: Compreende as ações desenvolvidas pelos policiais militares e civil para preservar a ordem pública e propriedade privada, através do policiamento extensivo.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

124	P	Administração do Departamento de Contabilidade	Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	—	META FÍSICA	—
		Ordinário			VALOR	43.443,40
843	A	Encargos gerais especiais	Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	—	META FÍSICA	—
		Ordinário			VALOR	41.772,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0032 – POLICIAMENTO MILITAR

Objetivo: Compreende as ações desenvolvidas pelos policiais militares e civil para preservar a ordem pública e propriedade privada, através do policiamento extensivo.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
181	A	Atividades com a Junta de Serviços Militares	Gabinete do Prefeito	—	META FÍSICA	—
		Ordinário			VALOR	31.031,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0033 – POLICIAMENTO CIVIL

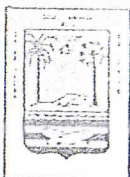
Objetivo: Compreende as ações desenvolvidas pelos policiais militares e civil para preservar a ordem pública e propriedade privada, através do policiamento extensivo.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.	2005	
181	A	Encargos com a Segurança Pública — Ordinário	Gabinete do Prefeito	—	META FÍSICA	—
					VALOR	4.774,00

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0035 – SERVIÇOS DE SAÚDE

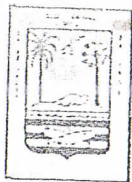
Objetivo: Ações desenvolvidas, no sentido da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde .

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.	2005	
301	A	Administração da Secretaria de Saúde — Ordinário	Secretaria Municipal de Saúde	—	META FÍSICA	—
					VALOR	238.700,00
301	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde — Vinculado/Ordinário	Secretaria Municipal de Saúde	—	META FÍSICA	—
					VALOR	148.232,70
301	A	Programa de atendimento Básico – PAB - FIXO — Vinculado	Secretaria Municipal de Saúde	—	META FÍSICA	—
					VALOR	47.740,00
301	A	Programa de Saúde da Família — Vinculado	Secretaria Municipal de Saúde	—	META FÍSICA	—
					VALOR	113.382,50
301	A	Programa dos Agentes Comunitários da Saúde. — Vinculado	Secretaria Municipal de Saúde	—	META FÍSICA	—
					VALOR	35.805,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

301	A	Farmácia Básica — Vinculado	Secretaria Municipal de Saúde	—	META FÍSICA	—
301	A	Vigilância Sanitária — Vinculado	Secretaria Municipal de Saúde	—	VALOR	9.548,00
					META FÍSICA	—
					VALOR	3.580,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0036 – MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO

Objetivo: Ações que visam assegurar ao estudante habilitação profissional, objetivando a sua qualificação para exercício consciente da cidadania.

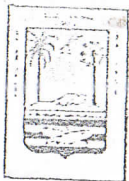
Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
361	A	Coordenação Geral — Ordinário	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	393.437,27
361	A	Manutenção do FUNDEF Magistério — Vinculado	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	272.118,00
361	A	Manutenção do FUNDEF Administrativo — Vinculado	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	213.636,50
365	A	Manutenção de Creches — Ordinário	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	32.224,50
361	A	PDDE — Vinculado	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	15.515,50

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

301	A	Farmácia Básica — Vinculado	Secretaria Municipal de Saúde	—	META FÍSICA	—
301	A	Vigilância Sanitária — Vinculado	Secretaria Municipal de Saúde	—	VALOR	9.548,00
					META FÍSICA	—
					VALOR	3.580,50

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0036 – MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO

Objetivo: Ações que visam assegurar ao estudante habilitação profissional, objetivando a sua qualificação para exercício consciente da cidadania.

Diretrizes: —

Indicador: —

Índices: —

Código	Tipo	Descrição da Ação / Produto / Fonte de Recursos	Órgão	Unid. Med.		2005
361	A	Coordenação Geral — Ordinário	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	393.437,27
361	A	Manutenção do FUNDEF Magistério — Vinculado	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	272.118,00
361	A	Manutenção do FUNDEF Administrativo — Vinculado	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	213.636,50
365	A	Manutenção de Creches — Ordinário	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	32.224,50
301	A	PDDE — Vinculado	SEMEC	—	META FÍSICA	—
					VALOR	15.515,50